



Câmara Municipal de Currais Novos
Procuradoria Legislativa

Parecer nº 003/2025/PL/CMCN/PROCESSO LEGISLATIVO

Requerente: Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

Assunto: Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 044/2024, que institui o Dia Municipal da Umbanda, incluindo-o no calendário oficial de eventos do Município

EMENTA: INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA UMBANDA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA E SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DA MATÉRIA RELACIONADA À CULTURA. COMPETÊNCIA MATERIAL DO MUNICÍPIO PARA PROTEGER BENS DE VALOR CULTURAL. PROMOÇÃO DA UMBANDA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL.

I. Relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto sobre o PL nº 044/2024, que institui o Dia Municipal da Umbanda, incluindo-o no calendário oficial de eventos do Município.

Propõe-se a análise da conformidade constitucional e legal da referida proposição.

II. Parecer

Ao Município, nos termos dos arts. 24, XII e 30 II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)¹, atribui-se a competência para suplementar a legislação da União e do Estado do Rio Grande do Norte relativa à cultura, adequando-a ao seu específico interesse.

Além da competência suplementar, o Município detém competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CRFB). Os contornos da expressão

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Câmara Municipal de Currais Novos
Procuradoria Legislativa

“interesse local” são deliberadamente abertos, de modo a permitir que cada Município construa, legislativamente, aquilo que compreende como interesse próprio, específico, que diga respeito, especialmente, ainda que não exclusivamente, ao seu espaço territorial, à sua população, aos seus costumes e aos seus interesses.

No campo das competências materiais, que se refere à execução de políticas públicas e a realização de atividades administrativas, o Município tem por dever a “*proteger bens de valor cultural*”².

A CRFB, no § 1º do art. 216³, enuncia modalidades de proteção do patrimônio cultural, tais como inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação. Contudo, trata-se de enumeração que não esgota os mecanismos disponíveis para preservar as manifestação culturais, principalmente as de natureza imaterial, como as previstas nos incisos I, II e III da CRFB, a seguir transcrito:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

O PL nº 044/2024 propõe a instituição de dia comemorativo da umbanda, bem cultura de natureza imaterial, a ser incluído no calendário municipal de eventos. A data escolhida, 19 de novembro, homenageia Jonas Taumaturgo de Araújo, responsável por fundar o primeiro terreiro de umbanda no Município de Currais Novos.

² Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

³ Art. 216, § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.



Câmara Municipal de Currais Novos
Procuradoria Legislativa

A umbanda é conceituada como *“uma religião afro-brasileira que sintetiza o culto aos Orixás e aos demais elementos das religiões africanas, em especial Iorubá, com indígenas e cristãs, porém, sem ser definida por eles”*⁴. Trata-se de religião genuinamente brasileira que é caracterizada pelo sincretismo religioso e reflete as diversas matrizes raciais, culturais e sociais de formação o povo brasileiro.

Utiliza-se, portanto, o PL nº 044/2024 de competência própria do Município, relacionada à cultura, para estabelecer mecanismo de promoção da umbanda como manifestação cultural, celebrando o precursor da religião no Município de Currais Novos e informando a população da necessidade de proteção de suas práticas, como manifestação cultural do povo brasileiro.

III. Conclusão

Em face do exposto, conclui-se:

- a) o Município dispõe de competência legislativa, suplementar e privativa, para tratar da matéria relacionada à cultura (arts. 24, XII e 30, I e II da CRFB);
- b) ao Município é atribuído o dever do estabelecimento de políticas públicas voltadas a proteção de bens de valor cultural (art. 23, III da CRFB);
- c) a instituição do Dia da Umbanda, além de celebrar precursor da religião no Município de Currais Novos, tem finalidade de promovê-la como manifestação cultural do povo brasileiro.

Currais Novos, 30 de janeiro de 2025.

MILLENA JANUÁRIO MAGIONI

Procuradora Legislativa

⁴ Definição obtida da Wikipédia: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Umbanda>